

RESOLUÇÃO № 39- CMAS,

Tamandaré -PE, 23 de janeiro de 2025.

Dispõe: Plano de Reprogramação de saldo ano de 2024.

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições que lhe conferem as Leis Federais nº 8.742/93 e Lei 12.435/11, considerando:

RESOLVE: PLANO DE REPROGRAMAÇÃO DE RECURSOS PARA O EXERCÍCIO 2025.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada.







# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

# PLANO DE REPROGRAMAÇÃO DE RECURSOS PARA O EXERCÍCIO 2025

TAMANDARÉ - PE 2025

#### **APRESENTAÇÃO**

O plano de aplicação de Recursos - Reprogramação tem por objetivo apresentar um quadro da situação dos saldos existentes, nas contas, oriundos de recursos recebidos no exercício de 2023, sejam eles federais e estaduais, além de uma proposta de sua utilização na forma das normativas específicas que regem o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), para apreciação, ajustes se necessários e aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social.

#### I - Identificação

Unidade Gestora: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Endereço: Rua Geraldo Lopes Rosa

E-mail: danialvessouza2016@outlook.com

CNPJ: 01.596.018/0001-60

Secretária Titular: Daniela Darck Alves de Souza

II - Período do recebimento do Recurso: Exercício 2024

III - Ordenamento jurídico: LOAS, Portaria MDS nº 113/2015, Portaria nº MDS 580/2020 e demais normas jurídicas - O saldo dos recursos financeiros repassados pelo FNAS aos fundos de Assistência Social municipais, existentes em 31 de dezembro de cada ano, poderão ser reprogramados para o exercício seguinte à conta do Bloco de Financiamento a que pertencem, para todo o exercício seguinte, desde que o órgão gestor tenha assegurado à população, durante o exercício em questão, os serviços socioassistenciais cofinanciados, correspondentes a cada piso de Proteção.

No caso dos Recursos Federais no bloco dos serviços só temos duas contas correntes, a do Bloco da Proteção Social Básica (PSB) e Bloco da Proteção Social Especial (PSE), de acordo com a unificação, conforme portaria nº 65 de 29 de março de 2018.

No que diz respeito aos Blocos da Gestão (Gestão do SUAS e Gestão do Programa Bolsa Família (*Auxílio Brasil – Extinto*), se utilizará da mesma metodologia, tendo como procedimento obrigatório, utilização do percentual de no mínimo 3% para fortalecimento das instâncias de controle social - CMAS (Conselho Municipal de Assistência Social).

Os saldos dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Assistência Social aos fundos municipais existentes em 31 de dezembro de cada ano deverão ser reprogramados em

até 60 dias após o término do exercício financeiro, dentro de cada nível de proteção social básica e especial, desde que o órgão gestor tenha assegurado à população, os serviços correspondentes a cada piso de proteção e benefícios eventuais, sem descontinuidade e com aprovação do CMAS.

Dessa forma, os saldos referentes os Blocos da Proteção Social Básica, Proteção Social de Média Complexidade, Blocos de financiamento da Gestão do Programa Bolsa Família e Gestão do SUAS, assim como dos Programas (BPC na Escola e Primeira Infância no SUAS - Criança Feliz), poderão ser reprogramados para o exercício seguinte para utilização na forma dos normativos específicos que o regem.

Os saldos referentes aos Programas e Projetos existentes em 31.12.2023, poderão ser reprogramados para o exercício seguinte para utilização no próprio programa ou projeto a que pertence até término de vigência destes.

IV – Diagnóstico Situacional Tamandaré-PE é um município de pequeno porte II, habilitada como Proteção Social Básica e Especial no SUAS, conta com uma população estimada de 24.534 habitantes segundo o IBGE (2021), com maior população localizada na zona urbana 73%, e zona rural 27%

POPULAÇÃO EM EXTREMA POBREZA POR FAIXA ETÁRIA SEGUNDO CENSO DEMOGRÁFICO DO IBGE 2010

Figura 1 - RI/SAGICAD

800



Segundo o IBGE (2020), 24.534 habitantes (4.495 famílias) estão em situação de pobreza, e há 4.776 famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família.

A cobertura do Cadastro Único é de 160% em relação à estimativa de famílias pobres no município. Essa estimativa é calculada com base nos dados mais atuais do Censo Demográfico, realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Figura 2 - RI/SAGICAD

#### Serviços Executados no exercício de 2024

Tamandaré é um município de pequeno porte II, habilitada como Proteção Social Básica e Especial no SUAS, executou seus Serviços e Programas no exercício de 2024 sem descontinuidade dentro de cada nível de Proteção, seja ela, básica e especial, obtendo os seguintes resultados:

#### 1. Proteção Social Básica

O município de Tamandaré, conta com 01 (um) Centro de Referência de Assistência Social, localizado na sede do município, referenciando os territórios da sede e zona rural, cofinanciado com recurso do governo federal e estadual, referenciando os territórios da sede e zona rural do município.

Tendo como base as informações de pactuação, identificamos que através dos Centros de Referência da Assistência Social de Tamandaré, atualmente são acompanhados pelo PAIF 395 famílias.

No Bloco da Proteção Social Básica, por meio dos serviços da Secretaria Municipal de Assistência Social, atende os diversos usuários distribuídos na zona urbana e zona rural do município pelos:

- ✓ Serviço de Atenção Integral à Família PAIF;
- ✓ Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, 03 a 17 anos;
- ✓ Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, 30 a 59 anos;
- ✓ Serviços de Convivência para os idosos;
- ✓ Programa Criança Feliz;

Nos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, ao final de 2024, estávamos atendendo 330 usuários, distribuídos em nos diversos grupos, de acordo com as situações prioritárias.

#### Proteção Social Especial

O município de Tamandaré, conta com 01 (um) Centro de Referência Especializado de Assistência Social, localizado na sede do município, referenciando os territórios da sede e zona rural, cofinanciado com recurso do governo federal, referenciando os territórios da sede e zona rural do município.

Tendo como base as informações de pactuação, identificamos que através dos Centros de Referência Especializado da Assistência Social de, devem ser acompanhados pelo PAEFI, 100 famílias.

No Bloco da Proteção Social Especial no ano de 2024, tendo como mês de referência, dezembro de 2024, a Secretaria Municipal de Assistência Social, atendeu os usuários distribuídos na zona urbana e zona rural do município pelos:

- ✓ Serviço de Atenção Integral Especializado à Família e/ou Individuo PAEFI;
- ✓ Serviço de Abordagem Social; e
- ✓ Serviços de MSE.

#### 2. PROGRAMAS

#### 2.1 Programa Bolsa Família e Cadastro Único

O Cadastro Único é a base de dados do Governo Federal onde estão registradas as informações socioeconômicas das famílias de baixa renda domiciliadas no território brasileiro, que são aquelas que possuem renda mensal de até ½ salário-mínimo por pessoa ou renda familiar total de até 3 salários-mínimos.

O governo federal utiliza os dados do Cadastro Único para conceder benefícios e serviços de programas sociais, como: Tarifa Social de Energia Elétrica, Benefício de Prestação Continuada (BPC), Programa Bolsa Família, entre Outros – De acordo com as regras do bloco. Os dados do Cadastro Único também podem ser utilizados para o mapeamento das vulnerabilidades locais, o planejamento das ações e a seleção de beneficiários dos programas sociais geridos pelo estado ou município.

O município já vem realizando as atividades de cadastramento e possui (dezembro de 2025):

- 7.520 famílias inseridas no Cadastro Único;
- 6.678 famílias com o cadastro atualizado nos últimos dois anos;
- 5.513 famílias com renda até ½ salário-mínimo;
- 5.313 famílias com renda até ½ salário-mínimo com o cadastro atualizado.

A Taxa de Atualização Cadastral (TAC) do município é de 89% enquanto a média nacional encontra-se em 81,23%. A TAC é calculada dividindo o número de famílias cadastradas com renda mensal per capita de até ½ salário-mínimo com cadastro atualizado pelo total de famílias cadastradas com renda mensal per capita de até ½ salário-mínimo, multiplicado por cem.

Isso significa que o cadastro no município está bem focalizado e atualizado, ou seja, a maioria das famílias cadastradas pertence ao público-alvo do Cadastro Único.

#### 2.2 Índice de Gestão Descentralizada

O Índice de Gestão Descentralizada (IGD) do Programa Bolsa Família e Cadastro Único é um indicador que mede os resultados da gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único obtidos em um mês. Cada vez que se desenvolvem ações integradas do Programa e do Cadastro, os estados e municípios alcançam IGD mais elevado. Ele também associa a gestão por resultados aos recursos financeiros a serem transferidos para estados e municípios, que devem ser utilizados para melhoria da gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único. A finalidade dessa regra é melhorar a qualidade dos serviços prestados às famílias beneficiárias.

Com base nesse Índice, que varia de 0 (zero) a 1 (um), são calculados os repasses financeiros que o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, família e Combate e Fome realiza aos municípios para ajudar na gestão do Cadastro Único e do Bolsa Família.

O cálculo do IGD é composto por 4 fatores:

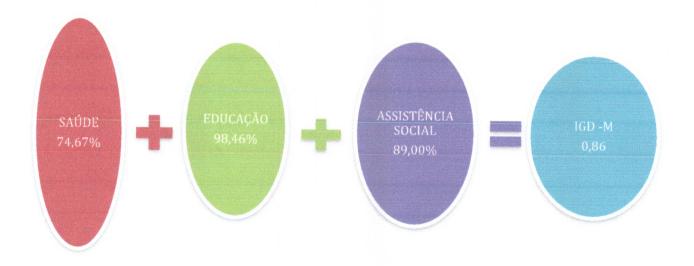
- 1) Taxa de atualização cadastral e taxas de acompanhamento das condicionalidades de saúde e educação;
- 2) Adesão ao Sistema Único de Assistência Social (Suas);
- 3) Prestação de contas pelos Fundos de Assistência Social; e
- 4) Parecer dos Conselhos de Assistência Social das contas do uso dos recursos.

O índice pode melhorar com a atualização dos dados da gestão no Sistema de Gestão do Programa Auxílio Brasil (SigPBF) e com o acompanhamento das famílias em fase de suspensão na repercussão de condicionalidades.

Só estados e municípios que assinarem o Termo de Adesão ao Programa Bolsa Família e ao Cadastro Único se tornarão elegíveis ao recebimento de recursos financeiros para apoio à gestão descentralizada.

O repasse desses recursos é realizado pelo Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) para o Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) do município. O último repasse foi de R\$ 16.853,78, com base no índice 0,86 do IGD-M referente ao mês de outubro de 2024.

Se o IGD-M do município alcançasse o máximo, ou seja, fosse igual a 1 (um), o município receberia R\$ 16.853,78 mensalmente.



# 3. PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS - CRIANÇA FELIZ

O município de TAMANDARÉ-PE, fez adesão ao Programa em 2018, com meta inicial de acompanhamento de 300 famílias, e está acompanhando atualmente pelo Programa Criança Feliz, 300 famílias na sede e zona rural do município, com os seguintes perfis:

- Crianças de 0 a 72 meses: 267
- Crianças beneficiárias de BPC:03
- Gestantes: 17

## 4. Da Reprogramação dos Recursos em vigência e as orientações:

PORTARIA Nº 113, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2015 - Regulamenta o cofinanciamento federal do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e a transferência de recursos na modalidade fundo a fundo e dá outras providências.

SEÇÃO I

Blocos de Serviços

Art. 30 Os recursos financeiros repassados pelo FNAS aos Fundos de Assistência Social dos Estados, Municípios e do Distrito Federal, existentes em 31 de dezembro de cada ano, poderão ser reprogramados para o exercício seguinte à conta do Bloco de Financiamento a que pertencem.

§ 1º No caso de descontinuidade na execução dos serviços, o FNAS apurará os meses que apresentaram interrupção na oferta, determinando:

I – a devolução do valor equivalente às parcelas mensais do período verificado; ou

 II – a compensação do valor correspondente, à conta das parcelas subsequentes do componente respectivo.

§ 2º A parcela mensal será calculada com base no valor do componente atrelado ao serviço que deixou de ser executado, cabendo à FNAS a avaliação do valor a ser glosado.

SEÇÃO II

Bloco de Gestão

Art. 31. Os saldos referentes aos Blocos de Financiamento da Gestão do SUAS e da Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único, existentes em 31 de dezembro de cada ano, poderão ser reprogramados para o exercício seguinte dentro do próprio Bloco a que pertencem.

Parágrafo único. Os recursos reprogramados dos Blocos de Financiamento da Gestão do SUAS e da Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único serão utilizados na forma dos normativos específicos que os regem.

SEÇÃO III

Programas e Projetos

Art. 32 Os saldos referentes aos Programas e Projetos, existentes em 31 de dezembro de cada ano, poderão ser reprogramados para o exercício seguinte para utilização no próprio Programa ou Projeto a que pertencem até o término de vigência destes.

PORTARIA MC Nº 580, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2020 - Dispõe sobre as transferências de recursos pelo Ministério da Cidadania, na modalidade fundo a fundo, oriundos de emenda parlamentar, de programação orçamentária própria e Outros — De acordo com as regras do bloco que vierem a ser indicados no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e dá outras providências.

#### CAPÍTULO VII

Da Reprogramação de Saldos

- Art. 34. Os saldos dos recursos repassados a título de incremento temporário para execução direta pelo ente e apurados em 31 de dezembro de cada ano poderão ser reprogramados para o exercício seguinte e utilizados na execução do objeto da mesma programação.
- Art. 35. Os recursos repassados a título de incremento temporário para execução indireta pelo ente deverão ser executados pelas unidades referenciadas até o fim da parceria.
- § 1º Ao final da parceria o saldo dos recursos deverá ser devolvido ao fundo de assistência social municipal, estadual ou do Distrito Federal.
- § 2º Os saldos não executados ao final da parceria, após a devolução nos termos do §1º, poderão ser utilizados para nova parceria ou para unidades públicas.
- § 3º O Conselho de Assistência Social deverá deliberar acerca da aprovação da nova destinação do recurso.
- § 4º Em não havendo nova parceria ou interesse em utilizar o saldo para execução nas unidades públicas, o ente federado deverá devolver o recurso ao FNAS.
- Art. 36. os recursos repassados para aquisição de equipamentos e materiais permanentes deverão ser executados pelos entes federados até 31 de dezembro do segundo ano subsequente ao do exercício do repasse.
- § 1º Os saldos remanescentes poderão ser utilizados para aquisição de novos equipamentos, observado o disposto no art. 25.

§ 2º Em não havendo nova programação para execução do saldo remanescente, este deverá ser devolvido ao FNAS.

CONSIDERANDO EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 132, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023, que altera a Constituição Federal, que altera o Sistema Tributário Nacional. Entre Outros – De acordo com as regras do bloco dispositivos, foi acrescentado ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórios (ADCT) o art. 137 que trata sobre a autorização da execução dos recursos extraordinários repassados para enfrentamento da pandemia de Covid-19 até 31 de dezembro de 2024, prorrogando assim o prazo anterior que era de 31/12/2023.

"Art. 137. Os saldos financeiros dos recursos transferidos pelo Fundo Nacional de Saúde e pelo Fundo Nacional de Assistência Social, para enfrentamento da pandemia de Covid-19 no período de 2020 a 2023, aos fundos de saúde e assistência social estaduais, municipais e do Distrito Federal poderão ser aplicados, até 31 de dezembro de 2024, para o custeio de ações e serviços públicos de saúde e de assistência social, observadas, respectivamente, as diretrizes emanadas do Sistema Único de Saúde e do Sistema Único de Assistência Social."

#### 4.1 - Reprogramação por Blocos e Recursos.

Origem do Recurso – Valores Disponíveis na conta específica do Bloco/ Programa / Piso em 31 de dezembro de 2024.

Fórmula de cálculo da Reprogramação:



#### **RECURSO MUNICIPAL**

RECU	IRSOS PRÓPRIOS F	MAS / CONTA BAN	CÁRIA: 12.293-9BANCO: 3924-1
Saldo em 31/12/24	Restos a Pagar	Valor a ser reprogramado	Aplicação - Natureza da despesa
R\$ 120,00	R\$	- R\$ 120,00	<ul> <li>Material de Consumo;</li> <li>Diárias / Civil;</li> <li>Contratação por tempo determinado;</li> <li>Outros serviços de terceiros pessoa física;</li> <li>Outros serviços de terceiros pessoa jurídica;</li> <li>Serv. Tecnologia informação/comunicação;</li> <li>Equipamentos e material permanente.</li> <li>Outros – De acordo com as regras do bloco.</li> </ul>

### **RECURSOS FEDERAIS/ FNAS**

l	BLOCO DA GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADÚNICO CONTA:12.649-7 (GBF FNAS) BANCO:3924-1				
Saldo em 31/12/24	Restos a Pagar	Valor a ser reprogramado	Aplicação - Natureza da despesa		
R\$ 26.582,97	R\$ 0,00	R\$ 26.582,97	<ul> <li>Material de Consumo;</li> <li>Diárias / Civil;</li> <li>Contratação por tempo determinado;</li> <li>Outros serviços de terceiros pessoa física;</li> <li>Outros serviços de terceiros pessoa jurídica;</li> <li>Serv. Tecnologia informação/comunicação;</li> <li>Equipamentos e material permanente.</li> <li>Outros – De acordo com as regras do bloco.</li> </ul>		

	BLOCO DA GESTÃO DO SUAS/ CONTA: 12.650-0 BANCO: 3924-1				
Saldo em 31/12/24	Restos a Pagar	Valor a ser reprogramado	Aplicação - Natureza da despesa		
R\$ 110,42	R\$ 0,00	R\$ 110,42	<ul> <li>Material de Consumo;</li> <li>Diárias / Civil;</li> <li>Outros serviços de terceiros pessoa física;</li> <li>Outros serviços de terceiros pessoa jurídica;</li> <li>Serv. Tecnologia informação/comunicação;</li> <li>Equipamentos e material permanente.</li> <li>Outros – De acordo com as regras do bloco.</li> </ul>		

BLO	BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA/ CONTA: 12.652-7 BANCO: 3924-1				
Saldo em 31/12/24	Restos a Pagar	Valor a ser reprogramado	Aplicação - Natureza da despesa		
R\$ 33.422,32	R\$ 0,00	R\$ 33.422,32	<ul> <li>Material de Consumo;</li> <li>Diárias / Civil;</li> <li>Pessoal fixo;</li> <li>Contratação por tempo determinado;</li> <li>Outros serviços de terceiros pessoa física;</li> <li>Outros serviços de terceiros pessoa jurídica;</li> <li>Serv. Tecnologia informação/comunicação;</li> <li>Equipamentos e material permanente.</li> <li>Outros – De acordo com as regras do bloco.</li> </ul>		

BLUC	O DA PROTEÇÃO S	SOCIAL ESPECIAL/ C	ONTA: 13314-0 BANCO: 3924-1
Saldo em 31/12/24	Restos a Pagar	Valor a ser reprogramado	Aplicação - Natureza da despesa
			<ul><li>Material de Consumo;</li><li>Diárias / Civil;</li></ul>

R\$ 7.239,58	R\$ 0,00	R\$ 7.239,58	Pessoal Fixo;
			<ul> <li>Contratação por tempo determinado;</li> </ul>
			<ul> <li>Outros serviços de terceiros pessoa física;</li> </ul>
			<ul> <li>Outros serviços de terceiros pessoa jurídica;</li> </ul>
			<ul> <li>Serv. Tecnologia informação/comunicação;</li> </ul>
			<ul> <li>Equipamentos e material permanente.</li> </ul>
			<ul> <li>Outros – De acordo com as regras do bloco.</li> </ul>

PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS - CONTA: 11.680-7 BANCO:3924-1				
Saldo em 31/12/24	Restos a Pagar	Valor a ser reprogramado	Aplicação - Natureza da despesa	
R\$ 72.700,74	R\$0,00	R\$ 72.700,74	<ul> <li>Material de Consumo;</li> <li>Diárias / Civil;</li> <li>Contratação por tempo determinado;</li> <li>Outros serviços de terceiros pessoa física;</li> <li>Outros serviços de terceiros pessoa jurídica;</li> <li>Serv. Tecnologia informação/comunicação;</li> <li>Equipamentos e material permanente.</li> <li>Outros – De acordo com as regras do bloco.</li> </ul>	

Saldo em	Restos a Pagar	Valor a ser	Aplicação - Natureza da
31/12/24		reprogramado	despesa
R\$ 3.098,60	R\$ 0,00	R\$ 3.098,60	<ul> <li>Material de Consumo;</li> <li>Serviços de Terceiros/ Pessoa Física;</li> </ul>

	<ul> <li>Serviços de Terceiros/ Pessoa Jurídica;</li> <li>Outros – De acordo com as regras do bloco.</li> </ul>
--	---

Saldo em 31/12/24	Restos a Pagar	Valor a ser reprogramado	Aplicação - Natureza da despesa
R\$ 1.053,03	R\$ 0,00	R\$ 1.0 59,03	<ul> <li>Material de Consumo;</li> <li>Outros – De acordo com as regras do bloco.</li> </ul>

Saldo em	Restos a Pagar	Valor a ser	Aplicação - Natureza da
31/12/24		reprogramado	despesa
R\$ 784,74	R\$ 0,00	R\$ 784,74	<ul> <li>Material de Consumo;</li> <li>Outros serviços de terceiros pessoa física;</li> <li>Outros serviços de terceiros pessoa jurídica</li> <li>Serv. Tecnologia informação/comunicaçã;</li> <li>Outros – De acordo com as regras do bloco.</li> </ul>

RECURSO SIGTV ESTR4 / CONTA: 15.613-2 BANCO: 3924-1				
Saldo em 31/12/24	Restos a Pagar	Valor a ser reprogramado	Aplicação - Natureza da despesa	
R\$ 1.292,26	R\$ 0,00	R\$ 1.292,26	<ul> <li>Equipamentos e materia permanente.</li> </ul>	

# **RECURSOS ESTADUAIS/FEAS**

Saldo em 31/12/24	Restos a Pagar	Valor a ser reprogramado	Aplicação - Natureza da despesa
R\$ 38.402,78	R\$ 0,00	R\$ 38.402,78	Material de consumo.

Saldo em 31/12/24	Restos a Pagar	Valor a ser reprogramado	Aplicação - Natureza da despesa
R\$ 1.137,27	R\$ 0,00	R\$1.137,27	<ul> <li>Material, bem ou servi         para distribuição gratui         - (Auxílio Funeral e Auxíli         Natalidade).</li> </ul>

Saldo em 31/12/24	Restos a Pagar	Valor a ser reprogramado	Aplicação - Natureza da despesa
R\$8.070,53	R\$ 0,00	R\$ 8.070,53	<ul> <li>Material de Consumo;</li> <li>Diárias / Civil;</li> <li>Outros serviços de terceiros pessoa física;</li> <li>Outros serviços de terceiros pessoa jurídica</li> <li>Serv. Tecnologia informação/comunicaçã;</li> <li>Outros – De acordo com as regras do bloco.</li> </ul>

Saldo em 31/12/24	Restos a Pagar	Valor a ser reprogramado	FA:17.185-9 BANCO: 3924-1 Aplicação - Natureza da despesa
R\$ 13.407,04	R\$ 0,00	R\$ 13.407,04	<ul> <li>Material de Consumo;</li> <li>Diárias / Civil;</li> <li>Outros serviços de terceiros pessoa física;</li> <li>Outros serviços de terceiros pessoa jurídica</li> <li>Serv. Tecnologia informação/comunicação;</li> <li>Outros – De acordo com as regras do bloco.</li> </ul>

SERVIÇO FAMILIA ACOLHEDORA/CONTA: 17.811-X- BANCO: 3924-1			
Saldo em 31/12/25	Restos a Pagar	Valor a ser reprogramado	Aplicação - Natureza da despesa
R\$ 22.590,15	R\$ 0,00	R\$ 22.590,15	Contratação por tempo determinado

TAMANDARE-PE 23 DE JANEIRO DE 2025.

Daniela Darck Alves de Souza

DANIELA DARCK A. DE SOUZA Secretaria de Assistência Social Portaria nº 245/2021

Secretária(o) Municipal de Assistência Social

De acordo, e Aprovado:

Raniére Brayner Castro Rangel

Presidente do CMAS

Ata 039/2025 Data:23/01/2025

Resolução: nº 38